



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO CRCPR Nº 67/2026**  
**UASG: 925154**

**Objeto**

Aquisição de microcomputadores desktop ultracompactos.

**Valor máximo:**

Item 1 – Microcomputadores desktop ultracompactos R\$ 300.432,75

| Registro de preços? | Vistoria      | Instrumento Contratual | Forma de adjudicação  |
|---------------------|---------------|------------------------|-----------------------|
| Não                 | Não se aplica | Termo de Contrato      | Por item              |
| Exclusivo ME/EPP?   | Cota ME/EPP?  | Exige Amostra?         | Decreto nº 7174/2010? |
| Não                 | Não           | Não                    | Não                   |

**Data e horário de abertura de propostas**

17/09/2026 às 08h45min

**Data e horário da sessão**

17/09/2026 às 09h00min

| Modo de disputa do pregão | Intervalo mínimo entre lances |
|---------------------------|-------------------------------|
| Aberto                    | R\$ 50,00                     |

**Prazo para cadastro de proposta e documentos**

Até o horário de abertura das propostas

| Pedido de Esclarecimentos                                                              | Impugnações                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 14/09/2026 para <a href="mailto:licitacao@crcpr.org.br">licitacao@crcpr.org.br</a> | Até 14/09/2026 para <a href="mailto:licitacao@crcpr.org.br">licitacao@crcpr.org.br</a> |

**Prazo para envio da proposta ajustada**

Até 4 horas após solicitação do pregoeiro



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", respeitado o valor máximo por item. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de microcomputadores desktop, conforme condições disciplinadas neste Edital.

### 2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Prazo para envio da Proposta:** DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

**Data da Abertura das propostas e início da disputa:** 17/09/2026

**Horário de Abertura das Propostas:** 08h45min (horário de Brasília)

**Horário de início do Pregão:** 09h00min

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG:** 925154

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.6. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCPR;
- 3.6.7. Ex-empregado do CRCPR que, nos 2 (dois) anos anteriores, tenha aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), autorizada a participação de ex-empregados de outros Conselhos de Contabilidade;
- 3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.10. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





3.9. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Considerando-se o valor médio global apurado, superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado à "ampla concorrência", conforme autoriza o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os





cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observado o disposto no item 9.1.1:

- 6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;
- 6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;
- 6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;
- 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;
- 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal;
- 6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;
- 6.1.9. Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I;
- 6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele





intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.





8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCPR.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):





9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os





preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;





- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

- 12.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
- 12.7.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
- 12.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;
- 12.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
- 12.7.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
- 12.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:

- 12.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
- 12.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
- 12.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 12.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;
- 12.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br). As respostas serão disponibilizadas no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.





## **14. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.

14.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

14.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não





comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

15.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

15.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

15.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR ([www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br)) e no site de compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

15.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

15.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

15.17. Faz parte integrante deste Edital:

- |                  |                                                |
|------------------|------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>   | Especificações do objeto – Termo de Referência |
| <b>Anexo II</b>  | Modelo de Proposta Comercial                   |
| <b>Anexo III</b> | Declaração de optante pelo Simples Nacional    |
| <b>Anexo IV</b>  | Minuta de Instrumento de Contrato.             |

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

**RONALD AURELIO KOCHOLIK**  
Pregoeiro



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 67/2026**

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000166/2026-68

**ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Art. 28. São modalidades de licitação:*

*I - pregão;*

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de microcomputadores, com garantia de funcionamento onsite pelo período de 60 (sessenta) meses, com entrega em parcela única na cidade de Curitiba, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O CRCPR, no exercício de suas atribuições e consecução de seus objetivos estratégicos, atua de forma integrada e planejada, conjuntamente com o Conselho Federal de Contabilidade, em ações para valorização e fortalecimento da profissão contábil.
- 2.2. Para a continuidade destas ações, o CRCPR faz uso de diversas soluções de tecnologia da informação e comunicação, sendo notória a dependência destes recursos computacionais, cuja demanda interna por ampliação é constante, em especial pela disponibilização de novos equipamentos mais modernos, que possibilitem o incremento de performance e qualidade no atendimento de profissionais.
- 2.3. Entretanto, o atual parque de equipamentos constituídos de computadores de mesa apresenta-se, em boa parte, dotado de tecnologia defasada e com período de garantia já expirado, tratando-se de equipamentos adquiridos no ano de 2022, o





que coloca em risco a continuidade dos serviços prestados pelo CRCPR, consequentemente.

- 2.4. Tendo em vista que tais equipamentos são imprescindíveis para o desenvolvimento dos trabalhos rotineiros, a substituição destes ativos é a medida lógica e mais adequada, a fim de garantir que as áreas de trabalho contem com equipamentos dotados de tecnologia atual e cobertos por período de garantia, certificando que tais produtos serão substituídos de imediato em caso de pane ou mal funcionamento
- 2.5. Nesse sentido, propõe-se a aquisição de computadores desktop para substituição daqueles ainda em funcionamento e defasados tecnologicamente ou, ainda, não abarcados por período de garantia, fundamentais para o exercício das atribuições do CRCPR.
- 2.6. Por fim, a demanda objeto do presente termo de referência já foi registrada durante a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCPR para o biênio 2026/2027, culminando na inserção do item nº 59 do Plano de Contratações Anual – PCA – 2026.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | OBJETO                                | UNIDADE | QTDE |
|------|--------|---------------------------------------|---------|------|
| 1    | 619125 | Microcomputador desktop ultracompacto | Unidade | 25   |

- 3.1. Chassis: Deverá possuir um gabinete no formato MFF ou micro, em que o volume não seja superior a 1,3L e o peso do gabinete não seja superior a 2kg. O gabinete não deverá possuir altura superior a 20cm e largura superior a 4cm. O gabinete pode ser alocado em posição vertical ou horizontal sem afetar o desempenho equipamento.
- 3.2. Interfaces: Não serão aceitas adaptações para atender às interfaces aqui citadas. Deverá possuir: na parte frontal: 1 porta USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s ou superior); 1 porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração (10 Gbit/s ou superior); 1 porta para fone de ouvido; na parte traseira: 1 porta de rede Ethernet compatível com conector do tipo RJ45 com velocidade mínima de 1GbE; 4 portas USB, sendo no mínimo 2 portas do tipo USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s ou superior); 2 portas de vídeo do tipo DisplayPort™ 1.4a.
- 3.3. Processador: Deverá possuir no mínimo 14 núcleos, com no mínimo 14 threads, frequência de até 5.0GHz, memória cache mínimo de 24MB. O processador deverá ser compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.5; uso de até 4 monitores; tecnologias de monitoramento térmico e tecnologia de virtualização. O processador ofertado deve possuir modelo com lançamento em 2025 ou ano posterior, se for o caso, visando garantir a aquisição de equipamento atualizado. Pontuação mínima de 30.000 para multinúcleo e 4.300 para núcleo único, conforme pesquisa no banco <https://www.cpubenchmark.net/> - referência: Intel Ultra 5 235T.
- 3.4. Memória: Deverá possuir no mínimo 16GB de memória instalado de fábrica, sendo em um módulo do tipo DDR5, com 5600 MT/s de velocidade. O equipamento deverá ser compatível e suportar até 64GB em sua capacidade máxima.
- 3.5. Armazenamento: Deverá possuir instalado de fábrica um SSD do tipo NVMe M.2 de no mínimo 512GB, com velocidades de gravação e leitura sequencial não inferior a 800 e 1.200 MB/s, respectivamente.





- 3.6. Conexão sem fio: O equipamento deverá possuir placa instalada de fábrica que permita a conexão de rede sem fio com taxa de transferência de até 2400 Mbps, padrão 802.11n ou superior, em frequência 2.4 GHz ou 2.4/5 GHz. A mesma placa deverá possibilitar conexão via Bluetooth 5.3 ou superior com antena interna.
- 3.7. Sistema operacional: Deverá vir instalado de fábrica Windows 11 Professional em Português (Brasil), versão vitalícia e original.
- 3.8. Certificações: Deverá possuir certificações EPEAT, ENERGY STAR, TCO 9.0 e EU RoHS, ou correlato nacional emitido pelo INMETRO, aceita certificação para equipamentos da mesma linha ou correlata.
- 3.9. BIOS: A BIOS do produto deverá ter sido desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá possuir o direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido. Deverá ser apresentado, juntamente da proposta comercial, documento do fabricante comprovando tal solicitação; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional; A BIOS deverá possuir o número de série do equipamento, de forma que possa ser consultado por software de gerenciamento; BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento remoto; Deverá possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB; Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS; BIOS deverá estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma; O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;
- 3.10. Acessórios: Deverá acompanhar 1 (um) mouse e 1 (um) teclado, ambos com fio, sendo da mesma fabricante que o desktop, com o mesmo padrão de cores e com conexão USB. O mouse deverá possuir no mínimo 3 botões, ter o chassis tradicional com as laterais fechadas (não arcade) e uma resolução de movimento de até 1000dpi com resolução de movimento com tecnologia óptica. O teclado deverá possuir teclas do tipo chiclete, com teclado numérico na lateral direita, configuração ABNT2, em português (Brasil), e teclas de rápida função como avançar, retroceder, pausa e leitura. O teclado deverá ter altura ajustável.
- 3.11. O equipamento deverá acompanhar cabos para conexão de energia padrão ABNT, com fonte de alimentação, caso necessário, 2 (dois) cabos DisplayPort e possuir fonte compatível com suas necessidades e configurações. O equipamento deverá possuir alto falante interno. O equipamento também deverá acompanhar um suporte para montagem do equipamento na posição vertical, evitando quedas do equipamento e suporte para fixação na parte posterior do monitor.

#### 4. DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 4.1. Todos os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica onsite nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa.





- 4.2. A garantia compreenderá os serviços de suporte e assistência técnica no local (onsite), manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.
- 4.3. O prazo de garantia será contado a partir da emissão da nota fiscal de fornecimento dos produtos.
- 4.4. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos adquiridos.
- 4.5. O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a reestabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo de padrão apresentado na proposta ou superior.
- 4.6. O suporte técnico em garantia deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 09h00min às 17h00min em dias úteis, mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado com abertura de protocolo de acompanhamento.
- 4.7. O atendimento deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura do chamado e o prazo para solução de problemas será de até 7 (sete) dias úteis, contados da abertura do chamado, incluindo a troca de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 4.8. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à Contratada apresentar relatório de visita técnica ou equivalente, nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.
- 4.9. O serviço de assistência técnica poderá ser realizado por meio de diagnóstico remoto, não podendo a Contratada se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CRCPR.
- 4.10. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a Contratada deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste Termo, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação de serviço de assistência técnica.
- 4.11. A garantia não será afetada caso o CRCPR necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do CRCPR.
- 4.12. Nos casos em que a Contratada necessite remover os equipamentos para fazer manutenção ou substituição de peças em locais fora do ambiente de supervisão do CRCPR, o disco rígido ou equivalente poderá ser retido pelo CRCPR, a critério deste, em observância ao dever de proteção de dados.





- 4.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Todos os produtos, equipamentos, peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, livres de sinais de oxidação, danos físicos, vedado o fornecimento de itens reutilizados, remanufaturados ou recondicionados, overclock ou upgrade não autorizado pela fabricante.
- 5.2. Todos os acessórios e peças listadas devem ser entregues já montados e instalados, juntamente com os cabos de ligação mais adequadas e que permitam o máximo desempenho dos componentes especificados.
- 5.3. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, salvo quando expressamente previsto, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 5.4. O número de série do equipamento deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- 5.5. Os componentes internos deverão ser homologados e testados, individualmente e em conjunto, pelo fabricante, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante. Os periféricos deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM, desde que devidamente comprovado pelo fabricante.
- 5.6. Todos os produtos fornecidos, correspondentes a cada item da contratação, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.
- 5.7. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 5.8. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 5.9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer/executar, fornecer/executar com atraso, fornecer/executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de





contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.

5.10. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

5.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

## **6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Os equipamentos serão entregues, às expensas da Contratada, no edifício sede do CRCPR em Curitiba, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).

6.1.1. Havendo necessidade de entrega do bem em horário diverso, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada, entregar o bem em um horário especial, às suas expensas.

6.2. O prazo para a entrega do objeto será de 50 dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento correspondente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCPR.

6.3. Em caso de vícios no objeto entregue, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCPR por qualquer meio idôneo.

6.3.2. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.

6.4. Para a entrega, a Contratada deverá acondicionar o produto devidamente. Não será aceito o objeto que possua avarias e amassados, além de observar os demais deveres de proteção decorrentes do princípio da boa-fé objetiva e cabíveis à relação mantida entre as partes.

6.5. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.





- 6.6. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 6.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estimada no instrumento de contrato, em observância ao disposto no art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, considerando os serviços de garantia estendida.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.
- 8.2. Considerando que o pagamento pelo fornecimento e os serviços de garantia estendida e demais obrigações será realizada em parcela única, as disposições desses tópicos aplicam-se às hipóteses de suspensão da execução e/ou acréscimo e supressão de quantitativos.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 9.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaboradores responsáveis pelas atribuições correlatas à fiscalização administrativa e gestão do objeto contratual, os quais atuarão em conjunto com assessoria técnica especializada contratada.
- 9.3. A fiscalização e gestão contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Os agentes de fiscalização do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.5. Os agentes de fiscalização coordenarão a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de





ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).
- 9.9. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os gestores e fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6 da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

| ITEM                     | DESCRIÇÃO                             | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL      |
|--------------------------|---------------------------------------|------|----------------|-------------------|
| 1                        | Microcomputador desktop ultracompacto | 25   | 12.017,31      | 300.432,75        |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |                                       |      |                | <b>300.432,75</b> |

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCPR, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.





- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  - 11.8.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br). A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.
- 11.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.10.1. O prazo de validade;
  - 11.10.2. A data de emissão;
  - 11.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 11.10.5. O valor a pagar; e
  - 11.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-





se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

- 11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.19. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





- 11.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.22. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR**

- 12.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 12.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 12.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 12.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem





como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- 13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 13.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 13.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 13.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 13.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 13.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- 13.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR.
- 13.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto executado em que se verificarem





vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.12. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

13.1.12.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR.

13.1.12.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.1.12.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

14.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.

14.2. Só será admitida a oferta de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **SUBCONTRATAÇÃO**

14.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

14.4. Não será exigida garantia da contratação.

### **VISTORIA**

14.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

## **15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Contratada deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial ou não, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato e/ou utilização de sistemas, exceto as informações que:

15.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

15.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caiam no domínio público sem culpa da parte receptora.





15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 13:

- 15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;
- 15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada.
- 15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;
- 15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, bem como no termo de sigilo de prestação dos serviços.
- 15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

| ANO  | PROJETO | CONTA             | VALOR      |
|------|---------|-------------------|------------|
| 2026 | 5010    | 6.3.2.1.03.01.006 | 300.432,75 |

## 17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.
  - 17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor preço global, a licitante deverá respeitar o limite de preços fixado para cada item.
- 17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar catálogo técnico dos equipamentos ofertados, de forma a permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.
- 17.3. Juntamente com a proposta adequada ao lance final, será exigida a apresentação das certificações requeridas para cada um dos equipamentos e comprovação de que fabricante possui autorização para edição da BIOS nos termos disciplinados nas especificações, quando for o caso.

## 18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 18.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 18.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 18.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 18.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a





apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 18.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 18.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União.

- 18.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- 18.18.1. O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar devidamente transcritos no Livro Diário, o qual deve estar registrado e autenticado no órgão de registro público competente (Junta Comercial), nos termos do Artigo 1.181 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 18.18.1.1. A comprovação do registro exigido no item anterior dar-se-á mediante a apresentação das páginas que contenham os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente cancelados, carimbados ou autenticados digitalmente pela Junta Comercial, nos termos da IN DREI nº 82/2021.
- 18.18.1.2. Para as empresas sujeitas à escrituração digital, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial gerado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED ECD), acompanhado obrigatoriamente do correspondente Recibo de Entrega e do Termo de Autenticação Digital, os quais suprem a exigência de registro físico, em conformidade com a legislação federal aplicável.
- 18.18.2. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 18.18 deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 18.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 18.18.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





- 18.18.5. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 18.19. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento de pelo menos 10 (dez) microcomputadores desktop ultracompactos.
- 18.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 18.19.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRCPR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.





## **ANEXO II**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico CRCPR nº 69/2026

Processo de Contratação nº 67/2026

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b> |  |            |      |
|---------------------------------|--|------------|------|
| Razão Social:                   |  |            |      |
| CNPJ:                           |  | Município: |      |
| Endereço:                       |  | UF:        | CEP: |
| E-mail:                         |  | Telefone:  |      |

| Item        | Descrição               | Marca / Modelo | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|-------------|-------------------------|----------------|------------|----------------------|----------------|
| 1           | Microcomputador desktop |                | 25         |                      |                |
| VALOR (R\$) |                         |                |            |                      |                |

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

1 – Quando disponível, a coluna MARCA / MODELO deverá ser preenchida conforme o produto ofertado, a fim de facilitar o julgamento da proposta.

2 – A proposta atualizada deverá ser apresentada juntamente com o catálogo técnico dos produtos ofertados.

3 – Quando exigido, as certificações relacionadas à fabricação sustentável ou uso de energia, bem às permissões relacionadas à BIOS deverão ser enviadas juntamente com a proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal





### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Pregão Eletrônico CRCPR nº 69/2026

Processo de Contratação nº 67/2026

\_\_\_\_ (Razão social da empresa), com sede  
\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não  
incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da  
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para  
o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é  
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e  
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples  
Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data  
da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de  
suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham  
a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade  
com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o  
compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica  
pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente  
de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32  
da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às  
penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica  
(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime  
contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





## **ANEXO IV**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX**

Pregão Eletrônico CRCPR nº 69/2026  
Processo de Contratação nº 67/2026  
Proc. 9079623110000643.000166/2026-68

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputadores desktop ultracompactos ao CRCPR, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 69/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2026 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de XX de XXXX de XXXX, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, considerando os serviços de garantia estendida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021,





e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente, manual do fabricante, se for o caso, e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico vinculado;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de





- seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
  - V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
  - VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
  - VII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
  - VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
  - X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
  - XI. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - XII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
  - XIII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
  - XIV. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
  - XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;





- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026, Projeto nº 5010 – Modernização do parque de informática, conta de despesa nº 6.3.2.1.03.01.006 (equipamentos de processamento de dados).

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 69/2026, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxx), *o que corresponde ao valor mensal de R\$ xxxx (xxxxxx), o que corresponde ao valor unitário de R\$ XXXXXX (xxxxx) por microcomputador.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores unitários acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital, qual seja, o dia xx/xx/202X.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, desde que não pagas, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br) as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.





**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO NONO** - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DEZ** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
  - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.





- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
  - d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução.
  - e) de 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Dez e Onze desta Cláusula.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





**PARÁGRAFO SÉTIMO-** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DEZ** – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

| OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE                                                                                                                                         | NATUREZA DA FALTA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.                                                                 | Leve              |
| Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.                                  | Leve              |
| Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.                                                                         | Média             |
| Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.                                                                                                    | Média             |
| Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.                                                                   | Média             |
| Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA. | Média             |





|                                                                                                                                                 |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Não zelar pela destinação ou disposição adequada dos objetos substituídos em razão da prestação da garantia                                     | Média |
| Não fornecer os produtos em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.                         | Grave |
| Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.  | Grave |
| Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.     | Grave |
| Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato. | Grave |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

| RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO |                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                          | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                             |             |
| <b>Impacto:</b>                                                                | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto                             |             |
| Id                                                                             | Dano                                                       |             |
| 1.                                                                             | Indisponibilidade de equipamentos para tarefas rotineiras. |             |
| 2.                                                                             | Indisponibilidade parcial de serviços.                     |             |
| Id                                                                             | Ação Preventiva                                            | Responsável |





|           |                                                                                                                                             |                    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1.        | Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.                | CRCPR              |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                 | <b>Responsável</b> |
| 1.        | Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.                                                    | CRCPR              |
| 2.        | Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo | Contratada         |

**RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

|                       |                                                                                                                          |             |           |                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|--------------------|
| <b>Probabilidade:</b> |                                                                                                                          | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta           |
| <b>Impacto:</b>       |                                                                                                                          | ( ) Baixo   | ( ) Médio | ( X ) Alto         |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                              |             |           |                    |
| 1.                    | Impossibilidade de substituição de equipamentos que apresentem problemas de funcionamento                                |             |           |                    |
| 2.                    | Indisponibilidade de serviços ofertados pelo CRCPR                                                                       |             |           |                    |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                   |             |           | <b>Responsável</b> |
| 1.                    | Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado. |             |           | CRCPR              |
| 2.                    | Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.                                                     |             |           | Contratada         |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                              |             |           | <b>Responsável</b> |
| 1.                    | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                                   |             |           | CRCPR              |

**RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

|                       |                                                                                                                                                             |                                          |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> |                                                                                                                                                             | (   ) Baixa    ( X ) Média    (   ) Alta |
| <b>Impacto:</b>       |                                                                                                                                                             | (   ) Baixo    ( X ) Médio    (   ) Alto |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                                                                 |                                          |
| 1.                    | Não reconhecimento da despesa no período de competência.                                                                                                    |                                          |
| 2.                    | Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.                                                            |                                          |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                      | <b>Responsável</b>                       |
| 1.                    | Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança | CRCPR                                    |
| 2.                    | Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos                                              | Contratado                               |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                 | <b>Responsável</b>                       |
| 1.                    | Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.                                                                       | CRCPR                                    |
| 2.                    | Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa                                                      | Contratada                               |

**RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

|                       |                                                                             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta                                              |
| <b>Impacto:</b>       | ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto                                              |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                 |
| 1.                    | Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.                        |
| 2.                    | Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual. |



| Id | Ação Preventiva                                                                                                                                                                      | Responsável |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. | Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual                                   | CRCPR       |
| 2. | Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento. | CRCPR       |
| 3. | Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.                                   | Contratada  |
| Id | Ação de Contingência                                                                                                                                                                 | Responsável |
| 1. | Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.                                                                                       | CRCPR       |
| 2. | Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.                                                                    | CRCPR       |

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como



a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

